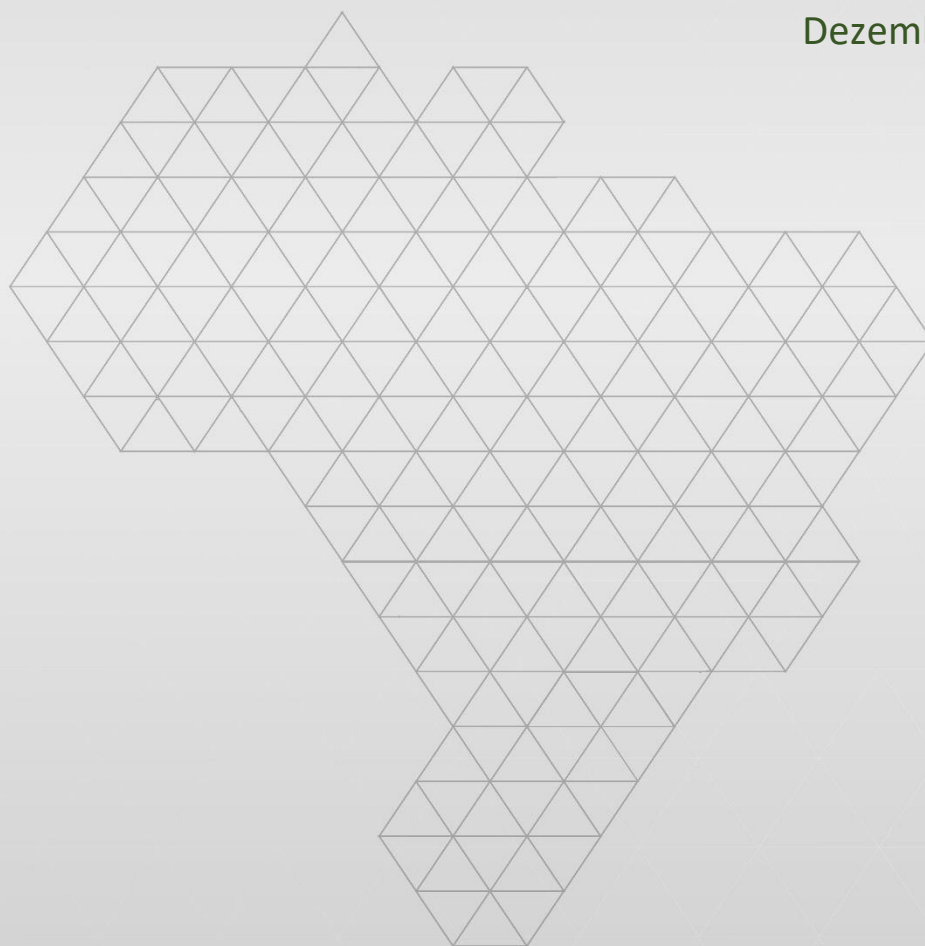


► Comissão de Acompanhamento  
Legislativo e Jurisprudência

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Edição Semestral Nº2  
Dezembro de 2021



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## ***Apresentação***

---

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas após o fechamento da 1ª edição, em junho de 2021.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o enlace da página da norma, no sítio eletrônico do CNMP.

***Equipe CALJ***

---

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



## *Composição da CALJ*

---

### **Presidente:**

Otávio Luiz Rodrigues Jr. (Conselheiro)

### **Membro:**

Oswaldo D'Albuquerque (Conselheiro)

### **Membros Auxiliares:**

Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding - Promotora de Justiça (MP/PE)

Sérgio Henrique Furtado Coelho – Promotor de Justiça (MP/MA)

### **Servidores:**

Renata Girão Carneiro – Assessora

Luís Felipe Rasmuss de Almeida - Assessor

Camila Abreu dos Santos – Assistente

Maria Dalva Benício dos Santos - Apoio Administrativo

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



## Sumário

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| Apresentação.....                                     | 2  |
| Composição da CALJ .....                              | 3  |
| Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 7, de 25/06/2021 ..... | 5  |
| Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8, de 25/06/2021 ..... | 6  |
| Resolução nº 233, de 06/07/2021 .....                 | 7  |
| Recomendação nº 82, de 10/08/2021 .....               | 8  |
| Recomendação nº 83, de 10/08/2021 .....               | 10 |
| Recomendação nº 84, de 10/08/2021 .....               | 11 |
| Resolução nº 234, de 10/08/2021 .....                 | 13 |
| Resolução nº 235, de 10/08/2021 .....                 | 15 |
| Resolução nº 236, de 10/08/2021 .....                 | 16 |
| Emenda Regimental nº 38, de 10/08/2021 .....          | 17 |
| Resolução nº 237, de 13/09/2021 .....                 | 18 |
| Resolução nº 238, de 13/09/2021 .....                 | 20 |
| Emenda Regimental nº 39, de 13/09/2021 .....          | 21 |
| Resolução nº 239, de 20/09/2021 .....                 | 22 |
| Recomendação nº 85, de 28/09/2021 .....               | 23 |
| Recomendação nº 86, de 28/09/2021 .....               | 25 |
| Recomendação nº 87, de 28/09/2021 .....               | 27 |
| Resolução nº 240, de 28/09/2021 .....                 | 28 |
| Resolução nº 241, de 28/09/2021 .....                 | 30 |
| Resolução nº 242, de 28/09/2021 .....                 | 31 |
| Resolução nº 243, de 18/10/2021 .....                 | 32 |
| Emenda Regimental nº 40, de 03/12/2021 .....          | 34 |

## ***Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 7, de 25/06/2021***

***Determina que seja assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura e de pelo menos um(a) integrante da Magistratura nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00756/2021-09

**Requerente:** Presidente do CNMP, Augusto Aras, e Presidente do CNJ, Luiz Fux

**Relator:** Conselheiro Luciano Maia

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Extraordinária Conjunta do CNJ e do CNMP, em 15/06/2021

**Data de publicação:** 30/06/2021

**Saiba mais:**

De acordo com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 7/2021, nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura deverá ser assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público na composição das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras. Além disso, nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público deverá ser assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante da Magistratura na composição das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras.

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



## ***Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8, de 25/06/2021***

***Institui o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional - SireneJud.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00816/2021-66

**Requerente:** Presidente do CNMP, Augusto Aras

**Relator:** Presidente do CNMP, Augusto Aras

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Extraordinária Conjunta do CNJ e do CNMP, em 15/06/2021

**Data de publicação:** 30/06/2021

**Saiba mais:**

A Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8/2021 institui o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional, denominado Sirenejud. O painel conterá informações sobre as ações judiciais, cíveis, criminais e os termos de ajustamento de conduta que tratem sobre a temática ambiental a ser organizado pelo CNMP e pelo CNJ.

## ***Resolução nº 233, de 06/07/2021***

***Revoga os incisos I e II do artigo 1º da Resolução nº 208, de 13 de março de 2020.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00898/2021-30

**Requerente:** Conselheiro Marcelo Weitzel

**Relator:** Conselheiro Marcelo Weitzel

**Quando foi aprovada:** 2ª Sessão Plenário Virtual Extraordinária, em 29/07/2021

**Data de publicação:** 13/07/2021

**Saiba mais:**

Com a aprovação desta Resolução, voltou a valer a obrigatoriedade do preenchimento dos formulários de inspeções e de visitas realizadas pelos membros do Ministério Público, de forma presencial ou virtual, em estabelecimentos penais e repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, e a consequente obrigatoriedade do envio desses formulários às corregedorias locais e ao CNMP. Em razão da urgência do assunto, o presidente do CNMP em exercício, Humberto Jacques de Medeiros, e o Corregedor Nacional do Ministério Público, Rinaldo Reis, editaram a Resolução nº 233/2021, *ad referendum* do Plenário, que revogou os incisos I e II do artigo 1º da Resolução nº 208/2020.

## **Recomendação nº 82, de 10/08/2021**

***Dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público por intermédio do acompanhamento do cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento do serviço de acolhimento familiar.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00208/2021-06

**Requerente:** Conselheiro Otavio Rodrigues

**Relator:** Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque

**Quando foi aprovada:** 9ª Sessão Ordinária, em 08/06/2021

**Data de publicação:** 13/08/2021

**Saiba mais:**

A recomendação visa a estabelecer mecanismos voltados ao desenvolvimento de estratégias para o fortalecimento do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes. O texto recomenda que o Ministério Público concentre esforços em ações que promovam a ampliação do serviço de acolhimento familiar (SAF) e a redução do número de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente. Especificamente para o Ministério Público Federal, há a recomendação de acompanhamento do cofinanciamento federal a esses serviços de acolhimento. O acolhimento institucional e a inclusão em programa de acolhimento familiar são medidas que podem ser determinadas pela autoridade competente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua própria conduta. Quando apresentou a proposição, o conselheiro Otavio Rodrigues destacou que o somatório de três importantes fatores leva à conclusão de que cabe ao Ministério Público liderar uma estratégia de atuação com vistas à expansão do serviço de acolhimento familiar. O primeiro deles é o fato de o ECA ter criado o regime de preferência do acolhimento familiar em relação ao institucional. O segundo é a menor onerosidade do SAF, o que se torna mais relevante em tempos de redução e de otimização de custos. O último fator é a necessidade, comprovada cientificamente, de as crianças e os adolescentes serem criados e educados em sua família de origem e, quando isso não for possível ou recomendável, em sua família ampliada ou extensa. Se essas duas hipóteses não se confirmarem, que sejam recomendados a uma família acolhedora, preparada

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



tecnicamente para exercer esse papel protetivo. O conselheiro Oswaldo D’Albuquerque destacou que a proposição aprovada é originária de estudos técnicos elaborados pela CIJE a partir da preocupação do Conselho em promover o alinhamento interinstitucional do tema com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as administrações do Poder Executivo distrital e estaduais. O objetivo é a otimização dos projetos de ampliação da oferta do SAF, com vista à possibilidade de o serviço ser regionalizado, em atenção às normativas já existentes sob o tema. O relator ainda ressaltou o entendimento da necessidade da expansão do SAF para que se possa dar efetividade ao regramento disciplinado no §1º do artigo 34 da Lei 8.06/90, de onde decorre previsão expressa de preferência de inclusão de crianças ou adolescentes em programas de acolhimento familiar em desfavor da situação excepcional de acolhimento institucional, que deverá ser reconhecidamente temporário. O conselheiro relator também frisou os dados oficiais da Secretaria Nacional de Assistência Social (Censo SUAS), dos quais depreende-se que o Brasil possui atualmente 2.834 serviços de acolhimento institucional para cuidar de um universo de 31.769 crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que possui apenas 332 serviços de acolhimento familiar, que cuidam de 1.377 crianças e adolescentes.

## ***Recomendação nº 83, de 10/08/2021***

***Dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes, na realização de concurso público, em curso de vitaliciamento, no estágio probatório e durante o exercício das funções institucionais.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.01033/2020-37

**Requerente:** Conselheiro Silvio Amorim

**Relatora:** Conselheira Sandra Krieger

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão extraordinária do Plenário Virtual, em 14/07/2021

**Data de publicação:** 13/08/2021

**Saiba mais:**

A proposição aprovada recomenda que, quando da participação em concurso público para ingresso nas carreiras iniciais de membras do Ministério Público, fica garantida a realização de prova oral, por meio virtual, quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático, às candidatas grávidas a partir da 28ª semana, às gestantes em casos de gravidez de risco, àquelas em fase de puerpério ou lactantes. Às mulheres aprovadas em concurso do Ministério Público está assegurada, também, a continuidade do gozo do período de licença-maternidade, sem solução de continuidade e pelo tempo que restar, independentemente da origem do cargo ou emprego anterior. No caso da membra ou servidora lactante, sempre que possível, será facultada a opção pelo trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração, por até seis meses após o término da licença-maternidade, nos termos da Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017.

## **Recomendação nº 84, de 10/08/2021**

***Altera a Recomendação CNMP nº 78, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a validade das medidas a serem adotadas pelos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios na prevenção da propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o art. 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00880/2021-56

**Requerente:** Presidente do CNMP, Augusto Aras

**Relator:** Presidente do CNMP, Augusto Aras

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, em 14/07/2021

**Data de publicação:** 13/08/2021

**Saiba mais:**

Consoante o texto da recomendação, as medidas preventivas terão validade enquanto perdurarem as restrições sanitárias decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus. Em razão da situação de pandemia relacionada ao Covid-19, em março de 2020, o CNMP expediu a Recomendação nº 71/2020, para que os Ministérios Públicos adotassem as medidas preventivas referentes às oitivas. Recomendou-se, entre outras medidas, que a oitiva fosse realizada por sistema de videoconferência, bem como a articulação com a Polícia Civil para a disponibilização de recursos físicos e tecnológicos que permitissem a realização do ato sem o deslocamento dos adolescentes. Com a permanência do quadro de pandemia, a recomendação, que foi proposta em junho de 2020 e possuía vigência inicial de 90 dias, foi reeditada e prorrogada por intermédio de outras três recomendações de igual teor, tendo a última delas, a Recomendação nº 78/2020, estabelecido, no artigo 2º, que as medidas de prevenção teriam vigência enquanto durasse “o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”. No entanto, a Recomendação nº 78/2020 vigorou somente até 31 de dezembro de 2020, e o índice de transmissibilidade do coronavírus ainda continua alto, com a consequente manutenção de significativo risco de contágio em atividades que envolvam atendimento direto ao público. Em função dessa situação, o conselheiro Otavio Rodrigues apresentou à Presidência do CNMP proposta para alterar especificamente a redação do dispositivo que trata da vigência do ato normativo, para constar que as medidas preventivas “terão validade enquanto perdurarem as restrições

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



sanitárias decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus”. De acordo com o conselheiro, “o objetivo, mais uma vez, é a redução dos riscos epidemiológicos de transmissão pelo novo coronavírus, assegurando-se condições para a continuidade da atuação do Ministério Público, com a preservação da saúde dos membros, servidores e demais agentes públicos, bem como dos adolescentes atendidos e de suas famílias”.

## ***Resolução nº 234, de 10/08/2021***

***Dispõe sobre a necessidade de reconhecimento, por instituição de ensino superior brasileira, de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras, para fins de registro, averbação ou anotação dos respectivos títulos nos assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores do Ministério Público, bem como para fins de utilização em provas de títulos em concursos públicos no âmbito do Ministério Público brasileiro.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.01034/2020-90

**Requerente:** Conselheiro Otavio Rodrigues

**Relatora:** Conselheira Fernanda Marinela

**Quando foi aprovada:** 9ª Sessão Ordinária, em 08/06/2021

**Data de publicação:** 13/08/2021

**Saiba mais:**

A norma regulamenta o reconhecimento, por instituição de ensino superior brasileira, de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras, para fins de registro, averbação ou anotação dos respectivos títulos nos assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores do Ministério Público e para a utilização em provas de títulos em concursos públicos da instituição. De acordo com a resolução, é obrigatório o prévio reconhecimento do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado obtido em instituição de ensino estrangeira por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior. A regra vale para os seguintes fins: aproveitamento dos diplomas como títulos acadêmicos em concursos públicos de provas e títulos, quando previstos no edital, para pontuação aos candidatos na fase respectiva do certame; utilização nos concursos de promoção ou remoção por merecimento; e aproveitamento nos processos seletivos de estágios de pós-graduação, no âmbito do Ministério Público, havendo previsão editalícia. O não atendimento das regras previstas na resolução gera a nulidade dos pontos eventualmente atribuídos na fase específica do concurso público e ainda da formação da lista tríplice nos concursos em relação apenas ao candidato beneficiado com o desatendimento da regra, preservando-se os demais integrantes da lista que não tenham sido beneficiados. A resolução veda, para todos os fins, quaisquer registros, averbações ou

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



anotações, em assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores, de títulos de pós-graduação de mestrado e doutorado obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras sem o prévio reconhecimento do título em instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior. Além disso, os órgãos competentes pelos registros ou averbações dos Ministérios Públicos da União e dos Estados comunicarão todos os interessados que tenham registrado, averbado ou anotado títulos em seus prontuários ou assentamentos funcionais sem comprovar o reconhecimento do título por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, a fim de que comprovem, no prazo de 60 dias, esse reconhecimento.

## ***Resolução nº 235, de 10/08/2021***

***Dispõe sobre a adoção do “MP On-Line” pelas unidades e ramos do Ministério Público.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00953/2020-29

**Requerentes:** Conselheiros Marcelo Weitzel, Sebastião Caixeta e Silvio Amorim

**Relatora:** Conselheira Sandra Krieger

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, em 14/07/2021

**Data de publicação:** 13/08/2021

**Saiba Mais:**

A resolução prevê a implantação da plataforma “MP On-line”, em que os atos procedimentais serão cadastrados e terão andamento por meio eletrônico e remoto. A implementação dessa plataforma virtual vai ao encontro do que prevê o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, que estabelece os objetivos de assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos para promover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.

## ***Resolução nº 236, de 10/08/2021***

***Altera a Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP).***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00845/2021-46

**Requerente:** Conselheiro Sebastião Caixeta

**Relator:** Conselheiro Marcelo Weitzel

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, em 14/07/2021

**Data de publicação:** 13/08/2021

### **Saiba Mais:**

A alteração estabelece que o plano de trabalho que efetiva os requisitos definidos pela Resolução CNMP nº 171/217 terá a sua implementação acompanhada pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), que estabelecerá prazos para o seu cumprimento. No texto original, que se pretende modificar, o plano de trabalho, aprovado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, deveria obrigatoriamente ser cumprido pelas unidades e ramos do Ministério Público até o dia 20 de julho. De acordo com o conselheiro Sebastião Caixeta, que também é presidente da CPE: “entendendo que enfrentamos momento peculiar e desafiador na gestão das unidades e ramos, que nos forçou a realocar as prioridades na área, em razão da pandemia. Resolvemos apresentar a proposição, com o objetivo de alterar a forma do acompanhamento da implementação da PNTI-MP”. Caixeta informou que se verificou que a maioria das unidades e ramos está cumprindo os seus respectivos planos, no entanto algumas apontam que, possivelmente, não teriam como cumprir o prazo previsto na Resolução CNMP nº 171/217, dada a excepcionalidade e complexidade do momento que atravessam.

## ***Emenda Regimental nº 38, de 10/08/2021***

***Altera os parágrafos 2º e 7º do artigo 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00841/2021-21

**Requerente:** Conselheiro Silvio Amorim

**Relatora:** Conselheira Sandra Krieger

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, em 14/7/2021

**Data de publicação:** 13/08/2021

### **Saiba Mais:**

Com a entrada em vigor desta Emenda Regimental, o Plenário Virtual passa a adotar os mesmos prazos para inclusão de processos na pauta do Plenário Presencial do CNMP. Assim, o prazo para inclusão de processos na pauta da sessão ordinária terminará dez dias antes da data da sessão, ressalvada a possibilidade de um prazo diferente ser comunicado pelo Presidente do CNMP aos integrantes do Plenário, quando o intervalo entre as sessões recair nos meses de janeiro e julho.

## ***Resolução nº 237, de 13/09/2021***

***Institui condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição; e dá outras providências.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00743/2020-03

**Requerente:** Conselheiros Silvio Amorim e Luciano Maia

**Relatora:** Conselheira Sandra Krieger

**Quando foi aprovada:** 11ª Sessão Ordinária, em 10 de agosto de 2021

**Data de publicação:** 16/09/2021

**Saiba Mais:**

A resolução aprovada institui condições especiais de trabalho para membros do Ministério Público, servidores, estagiários e voluntários com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos, cônjuge, companheiro ou dependentes legais na mesma condição. As Procuradorias-Gerais deverão se adequar para atender a nova norma no prazo de 90 dias. De acordo com o texto normativo, a condição especial de trabalho dos membros do Ministério Público, dos servidores, estagiários e voluntários poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades: designação provisória para atividade fora da comarca ou subseção de lotação do membro ou do servidor; apoio à unidade ministerial de lotação ou de designação de membro ou de servidor; concessão de jornada especial; exercício da atividade em regime de teletrabalho; e redução dos processos distribuídos ou encaminhados aos membros ou servidores do Ministério Público beneficiários da condição especial de trabalho. A norma estabelece que a condição especial de trabalho não implicará despesas para o Ministério Público. Além disso, o deferimento das condições especiais de trabalho deve se compatibilizar com o interesse público, podendo ser oportunizada condição diversa da pleiteada inicialmente, mas que melhor se adéque ao caso concreto. As unidades e ramos do Ministério Público deverão adequar as estruturas e os mobiliários visando a atender às normas técnicas brasileiras de acessibilidade, bem como se empenhar para que novas sedes sejam projetadas a partir de desenho universal. Ainda consoante previsto na resolução, o membro que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade ministerial em que atua, sempre obedecendo à Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público brasileiro (PNTI-MP), instituída pela Resolução CNMP nº 171/2017, e observados os padrões de acessibilidade da tecnologia da informação, necessários à prática de tais atos. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado membro para auxiliar a Promotoria ou Procuradoria, presidindo o ato. O CNMP fomentará, em conjunto com as Procuradorias-Gerais, ações de sensibilização e de inclusão da pessoa com deficiência, voltadas aos membros e servidores, estagiários ou voluntários. A concessão de qualquer das condições especiais previstas na resolução não justifica atitudes discriminatórias no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

## ***Resolução nº 238, de 13/09/2021***

***Altera a Resolução CNMP nº 197, de 26 de março de 2019, para vincular o Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público; e dá outras providências.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00126/2021-52

**Requerente:** Conselheiro Sebastião Caixeta

**Relator:** Conselheiro Luciano Maia

**Quando foi aprovada:** 11ª Sessão Ordinária, em 10/08/2021

**Data de publicação:** 16/09/2021

### **Saiba Mais:**

A principal alteração promovida pela Resolução CNMP nº 238/2021 foi tornar o Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap) vinculado à Presidência do CNMP, que passa a ser responsável pelo apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do referido comitê, a exemplo do que já acontece com outros órgãos semelhantes. Ainda segundo a nova resolução, enquanto não for disponibilizada a estrutura necessária para o funcionamento do comitê, o Conatetrap funcionará no gabinete do conselheiro presidente ou na comissão temática que vier a presidir. Por fim, o texto traz uma alteração redacional no nome do Comitê, visando a adequá-lo ao tipo penal previsto no artigo 149 do Código Penal, e uma retificação num erro material no texto da Resolução CNMP nº 197/2019. Sebastião Vieira Caixeta, então presidente do Conatetrap, explicou que, após um ano e meio de existência do comitê, percebeu-se a necessidade de melhor estruturá-lo, a exemplo de outras áreas administrativas existentes no CNMP, como a Unidade Nacional de Capacitação do MP (UNCMP) e o Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público (Coplaname). "O Coplaname, por exemplo, ficou vinculado à Presidência do CNMP, o que, além de facilitar o planejamento e a gestão administrativa, evita que se tenha uma parte da estrutura do Conselho isolada e desvinculada de outras áreas. Por sua vez, a UNCMP ficou funcionando no gabinete do conselheiro presidente até que se tivesse um local apropriado para funcionar. Tal previsão, aqui, parece necessária também para o caso em tela", destacou o então conselheiro.

## ***Emenda Regimental nº 39, de 13/09/2021***

***Acréscima o § 8º ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para estabelecer que a sustentação oral no CNMP é atividade privativa de advogados e membros do Ministério Público.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00842/2021-85

**Requerentes:** Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela

**Relator:** Conselheiro Silvio Amorim

**Quando foi aprovada:** 11ª Sessão Ordinária, em 10/08/2021

**Data de publicação:** 16/09/2021

**Saiba Mais:**

Esta Emenda Regimental torna a sustentação oral perante o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atividade privativa de advogados e membros do Ministério Público. Segundo o relator, a sustentação oral é uma das principais ferramentas de que dispõem as partes para exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, sendo a oportunidade que elas possuem para esmiuçar determinados aspectos da tese jurídica apresentada por meio da petição, bem como para ressaltar os fatos mais relevantes para o deslinde da causa. “Nesse contexto, facultar essa possibilidade apenas a advogados regularmente constituídos e a membros do Ministério Público assegura às partes que suas demandas sejam defendidas em sessão com a habilitação técnica adequada e necessária”, afirmou o conselheiro Silvio Amorim. A modificação no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público não impede, todavia, que autoridades, técnicos, peritos, presidentes das entidades representativas dos membros e servidores do Ministério Público ocupem a tribuna. Essa participação está prevista no artigo 55 do Regimento Interno do CNMP.

## ***Resolução nº 239, de 20/09/2021***

***Revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020 e restabelece o preenchimento e o envio dos relatórios de inspeções de que tratam a Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, a Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.01164/2021-50

**Requerente:** Conselheiro Otavio Rodrigues

**Relator:** Conselheiro Otavio Rodrigues

**Quando foi aprovada:** 13ª Sessão Ordinária, em 13 e 14/09/2021

**Data de publicação:** 21/09/2021

**Saiba Mais:**

A norma estabelece a retomada da obrigatoriedade de os membros do Ministério Público enviarem os relatórios das inspeções realizadas nas unidades para cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, entidades de acolhimento de crianças e de adolescentes e programas municipais de execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Conforme estabelece a nova resolução, os relatórios referentes às inspeções de setembro de 2021 deveriam ser enviados para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 30 de novembro deste ano. Determinou-se que a prorrogação do prazo de envio dos relatórios seria válida somente para o ano de 2021 e que não seria exigido pelo CNMP o envio dos relatórios referentes às inspeções realizadas no ano de 2020 e no primeiro semestre de 2021. A resolução determina, ainda, que, durante o período de restrições sanitárias e medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus e suas variantes, as inspeções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, respeitadas as orientações das autoridades locais e regulamentações de cada unidade ministerial. Nas localidades onde as orientações sanitárias permitirem, deve-se priorizar as inspeções presenciais. Além disso, as inspeções devem observar as orientações contidas na Recomendação CNMP nº 76/2020 e as informações sobre as adaptações dos programas de atendimento ao contexto da crise do novo coronavírus devem ser coletadas, sumarizadas e anexadas ao procedimento administrativo de acompanhamento das instituições inspecionadas, já em curso ou a ser instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça.

## ***Recomendação nº 85, de 28/09/2021***

***Dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00847/2021-53

**Requerentes:** Conselheiros Marcelo Weitzel e Luciano Maia

**Relatora:** Conselheira Fernanda Marinela

**Quando foi aprovada:** 13ª Sessão Ordinária, em 13 e 14/09/2021

**Data de publicação:** 22/10/2021

**Saiba Mais:**

Acerca da nova recomendação, a conselheira Fernanda Marinela ressaltou que “a realidade das pessoas LGBTI+ dentro do sistema prisional é de bastante vulnerabilidade, ainda mais severa nos casos de travestis e transexuais, envolvendo, em muitos casos, violências sexual, física e psicológica contra esses indivíduos”. A relatora complementou, ainda, que “há, portanto, a necessidade de atenção deste Conselho Nacional em recomendar aos Ministérios Público brasileiros diretrizes para atuações que reforcem a proteção dos direitos fundamentais”. Para efeitos da recomendação, entende-se por LGBTI+ a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais. Entre outros pontos, o texto aprovado recomenda que o Ministério Público estimule iniciativas que garantam o direito à vida, à integridade física e mental, à integridade sexual, à segurança do corpo, à autodeterminação, à liberdade de expressão da identidade de gênero e à orientação sexual, bem como ao acompanhamento psicossocial da população LGBTI+ no sistema prisional. A norma recomenda também que sejam fomentadas iniciativas em prol da articulação de parcerias com a rede de proteção LGBTI+, a ser composta, ao menos, por representantes da assistência social, saúde e educação, acompanhando e estimulando, de forma resolutiva, a constituição e a implementação, pelos gestores da administração prisional, de direitos como: o de ser chamado pelo nome social; o de ter a inclusão do nome social, também, no registro de admissão e nos demais documentos produzidos no interior da unidade prisional; o de ter acesso e continuidade da formação educacional e profissional à pessoa LGBTI+; o de ter assistência religiosa; o de ter atenção integral à saúde; entre outros. Recomenda-se, inclusive, que seja assegurado o direito de a pessoa, a qualquer tempo, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, reconhecer-se como parte da

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



população LGBTI+ por meio de autodeclaração, garantida a privacidade e a integridade da declarante. Cumpre destacar, por fim, que as disposições previstas na recomendação devem ser igualmente observadas quando se tratar de adolescentes apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa, que se autodeterminem como parte da população LGBTI+, no que couber e enquanto não for elaborado ato normativo próprio.

## ***Recomendação nº 86, de 28/09/2021***

***Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.01032/2021-73

**Requerente:** Conselheiro Marcelo Weitzel

**Relator:** Conselheiro Sebastião Caixeta

**Quando foi aprovada:** 13ª Sessão Ordinária, em 13 e 14/09/2021

**Data de publicação:** 22/10/2021

**Saiba Mais:**

Em síntese, a recomendação orienta a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional, dentre elas a adoção de providências voltadas ao fomento e à fiscalização em prol da elaboração e da efetiva execução pelos gestores estatais dos Planos Estaduais de Implementação da Política Nacional de Trabalho do Preso e do Egresso. Outra relevante medida recomendada diz respeito à implementação de providências voltadas ao estímulo de políticas públicas de contratações que observem cotas laborais à população privada de liberdade e de egressos, sempre que normativamente previstas. Quanto às inspeções, a recomendação sugere que sejam feitas preferencialmente acompanhadas por membro do Ministério Público do Trabalho para identificar a existência de normas de saúde e de segurança voltadas aos policiais penais e demais trabalhadores das unidades penais. O texto ainda recomenda a comunicação à CSP de boas práticas e de estratégias de atuação, já implementadas ou decorrentes do futuro cumprimento do texto proposto, de modo a permitir a sistematização e o compartilhamento com o Ministério Público. O conselheiro Sebastião Vieira Caixeta ressaltou que, além de abranger o trabalho de presos e de egressos, a recomendação leva em consideração a dignidade ambiental que deve ser assegurada aos policiais penais, aos terceirizados e a todos os trabalhadores que atuam no sistema prisional, o que revela o escopo principiológico da norma e o seu alinhamento com a Política Nacional de Trabalho do Preso e do Egresso do Sistema Prisional. “Resguardada a independência funcional dos membros com atribuição na matéria penal e de execução penal, a recomendação tem, ainda, a finalidade de efetivamente estimular a constituição regional de políticas de promoção

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



do trabalho, mediante a instituição dos Planos Estaduais de Implementação da Política Nacional”, disse o relator. Ainda segundo Sebastião Vieira Caixeta: “resta evidenciado o propósito de indução da atuação articulada e transversal de todos os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro, visando à transposição dos desafios que envolvem o enfrentamento da matéria, e o incentivo ao papel de protagonismo que os Ministérios Públicos devem desenvolver na articulação social e na promoção do trabalho como meio para avançar o patamar civilizatório das condições do sistema prisional e para induzir políticas públicas que aprimorem o sistema, sendo esse um dos principais escopos da proposição”.

## ***Recomendação nº 87, de 28/09/2021***

***Dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e à atuação em rede, entre o Ministério Público e os órgãos integrantes da Segurança Pública, para proporcionar maior efetividade a estas medidas.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00952/2018-14

**Requerentes:** Conselheiros Walter Shuenquener e Gustavo Rocha

**Relator:** Conselheiro Silvio Amorim

**Quando foi aprovada:** 13ª Sessão Ordinária, em 13 e 14/09/2021

**Data de publicação:** 22/10/2021

**Saiba Mais:**

De acordo com a fundamentação da referida norma, a edição da Recomendação justifica-se em razão do aumento do número de feminicídios no Brasil. Atualmente é possível a decretação da prisão preventiva do agressor, se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas. Porém, para se conferir plena efetividade às normas penais e processuais penais, é necessário dar prioridade à apreciação judicial das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Além disso, para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, as políticas públicas devem ser feitas por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, com a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Desta feita, a recomendação visa orientar o Ministério Público brasileiro no sentido de adotar medidas articuladas e de forma prioritária.

## ***Resolução nº 240, de 28/09/2021***

***Altera a Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, para tratar sobre o acesso da pessoa com deficiência aos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Ministério Público brasileiro.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00565/2021-29

**Requerente:** Conselheiro Luciano Maia

**Relatora:** Conselheira Sandra Krieger

**Quando foi aprovada:** 13ª Sessão Ordinária, em 13 e 14/09/2021

**Data de publicação:** 22/10/2021

**Saiba Mais:**

Além da previsão de reserva de percentual dos cargos para pessoas com deficiência, as alterações promovidas pela nova Resolução trazem inovações importantes, como o dever das unidades ministeriais de dar preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Essas empresas deverão cumprir a reserva de vagas durante a execução do contrato, podendo, inclusive, ser inabilitadas em razão desses descumprimentos. A conselheira relatora destaca que, a partir da aprovação da Resolução, “restará expressa a obrigação da administração do Ministério Público brasileiro, desde o período de estágio probatório, disponibilizar todos os elementos de acessibilidade e de tecnologias assistivas aos servidores ou membros com deficiência, bem como a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência”. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) preconiza a salvaguarda de princípios presentes na ordem constitucional, como a não discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade e a igualdade de oportunidades. Segundo a conselheira Sandra Krieger: “É para assegurar a efetividade desses princípios que o Conselho Nacional do Ministério Público dedica esforços pela expansão inclusiva de oportunidades às pessoas com deficiência”. A relatora reforça também: “Não é outra a finalidade da nova redação veiculada pela proposição que não aperfeiçoar as disposições externadas por aquela em vigor, indo ao encontro dos preceitos constitucionais e das inovações de vanguarda legislativa”. A resolução aprovada soma-se à resolução aprovada pelo Plenário durante a 11ª Sessão Ordinária de

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



2021, para promover condições especiais de trabalho para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou tenham filhos, cônjuge, companheiro ou dependentes legais nessa condição.

## ***Resolução nº 241, de 28/09/2021***

***Altera a Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, para contemplar expressamente hipóteses que caracterizam nepotismo e hipóteses em que as vedações previstas nos arts. 1º e 2º não se aplicam, e revoga as Resoluções CNMP nº 1, de 7 de novembro de 2005; nº 7, de 17 de abril de 2006; nº 21, de 19 de junho de 2007; nº 28, de 26 de fevereiro de 2008; e o Enunciado CNMP nº 1, de 6 de fevereiro de 2006.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00276/2021-10

**Requerente:** Conselheiro Luiz Fernando Bandeira

**Relatora:** Conselheira Fernanda Marinela

**Quando foi aprovada:** 13ª Sessão Ordinária, em 13 e 14/09/2021

**Data de publicação:** 22/10/2021

**Saiba Mais:**

A proposta faz parte do projeto “Consolidação das normas do CNMP”, cuja finalidade é eliminar eventuais excessos regulatórios. O grupo de trabalho instaurado para propor a consolidação das normas constatou a necessidade de incorporar o teor de itens pontuais do Enunciado CNMP nº 1/2006, expedido para interpretar a então resolução vigente sobre o tema nepotismo, observando-se as alterações normativas implementadas posteriormente e procedendo às adaptações textuais. A nova resolução reproduz integralmente o teor da Resolução nº 37/2009, que disciplinou o nepotismo de forma mais ampla e completa, e acrescenta dispositivos do Enunciado CNMP nº 1/2006. Além disso, para evitar equívocos acerca da normativa efetivamente vigente e excessos regulatórios, a nova resolução aprovada revoga expressamente as Resoluções nº 1/2005, 7/2006, 21/2007, 28/2008 e o Enunciado nº 1/2006. Todos os Ministérios Públicos, associações dos Ministérios Públicos e o Conselho Federal da OAB manifestaram-se pela aprovação da proposição, considerando não haver inovação ao sistema regulatório do CNMP, mas simples consolidação de normas, que facilitará o acesso e a compreensão das regras vigentes acerca do tema.

## ***Resolução nº 242, de 28/09/2021***

***Altera a Resolução CNMP nº 78, de 9 de agosto de 2011, que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00707/2021-30

**Requerente:** Conselheiro Rinaldo Reis Lima

**Relatora:** Conselheira Fernanda Marinela

**Quando foi aprovada:** 13ª Sessão Ordinária, em 13 e 14/09/2021

**Data de publicação:** 22/10/2021

**Saiba Mais:**

Com a aprovação desta resolução, foi alterado o artigo 4º da Resolução nº 78/2011, determinando que os dados a serem inseridos ou atualizados no Cadastro de Membros do Ministério Público sejam enviados à Corregedoria Nacional pelas unidades e ramos do Ministério Público exclusivamente pelo serviço de integração de sistemas (*webservice*) desenvolvido pelo CNMP. Atualmente, a regra é a alimentação manual do cadastro. Segundo a relatora, conselheira Fernanda Marinela, “não há dúvida de que a alteração implica melhora na qualidade das informações inseridas no cadastro e prestigia a eficiência da Administração Pública, evitando equívocos e otimizando os serviços”. O cadastro passará a conter dados, baseados em autodeclaração, relacionados à cor ou raça, à condição de pessoa com ou sem deficiência e ao uso do nome social pelos membros do MP. “Essa alteração se mostra relevante diante da necessidade da identificação de tais pessoas e coleta de dados, possibilitando o adequado desenvolvimento de políticas institucionais e proteção dos direitos humanos. Os temas devem ser objeto de especial atenção no âmbito de todo o Ministério Público, órgão incumbido constitucionalmente da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, afirmou Fernanda Marinela.

## ***Resolução nº 243, de 18/10/2021***

***Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00705/2019-71

**Requerente:** Conselheiro Lauro Nogueira

**Relator:** Conselheiro Silvio Amorim

**Quando foi aprovada:** 15ª Sessão Ordinária, em 18 e 19/10/2021

**Data de publicação:** 22/10/2021

**Saiba Mais:**

A proposta foi apresentada pelo ex-conselheiro Lauro Nogueira, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2019, e relatada pelo então conselheiro Silvio Amorim, que votou pela aprovação da proposição, nos termos do texto substitutivo apresentado pelo conselheiro Marcelo Weitzel. O objetivo da norma é assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, garantindo-lhes o acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica, de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante. A resolução aprovada estabelece que as unidades do Ministério Público deverão implementar gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, magnitude e características do fato vitimizante e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial. O texto delimita ainda que se entende por vítima qualquer pessoa jurídica ou natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos. Destaca ainda que devem ser priorizadas as vítimas de infrações penais e atos infracionais que, pela condição de vulnerabilidade em decorrência da idade, do gênero, de deficiência, pelo estado de saúde ou pelas condições, natureza e

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



duração da vitimização causada pelo delito, tenham experimentado consequências físicas ou psíquicas graves. Entre outros deveres, incumbe ao Ministério Público zelar para que sejam assegurados os direitos à informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, inclusive de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, psicológicos e morais, suportados pelas vítimas em decorrência de delitos penais e atos infracionais. O Ministério Público também deverá zelar pela proteção da segurança e da vida privada das vítimas e de seus familiares, além de zelar para que as vítimas tenham participação efetiva na fase da investigação e no processo. Incumbe ainda ao Ministério Público estimular políticas públicas e criar, em sua estrutura interna, meios de atendimento às vítimas que busquem evitar a revitimização, bem como núcleos próprios de jurimetria para diagnosticar e produzir uma política de atuação mais eficaz, resolutiva e preventiva.

## ***Emenda Regimental nº 40, de 03/12/2021***

***Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.***

**Nº do Processo no SEI:** 19.00.1000.0007436/2021-70

**Requerente:** Presidente do CNMP Augusto Aras

**Relator:** procedimento ainda não distribuído

**Quando foi aprovada:** aguarda-se a próxima sessão para que o Plenário possa referendá-la

**Data de publicação:** 06/12/2021

### **Saiba Mais:**

Justifica-se a edição da presente Emenda Regimental sob o argumento de que a atual redação do Regimento Interno desta Casa não reflete a múltipla representatividade da composição do órgão. Ao mencionar que o Secretário-Geral será membro de um dos ramos do Ministério Público, o art. 14 do RICNMP parece limitar a ocupação do cargo aos integrantes dos ramos do Ministério Público da União, restrito aos órgãos elencados no art. 129, I, da Constituição Federal. Essa não é a interpretação adequada do dispositivo, nem aquela adotada pela instituição, embora seja uma possibilidade semântica. Sob essa perspectiva, a regra estipulada no art. 14 do Regimento Interno precisa de uma redação mais nítida, que reflita expressamente o caráter nacional, uno e indivisível do Ministério Público brasileiro, inclusive no que tange à ocupação do cargo de Secretário-Geral. Por outro lado, entende-se que com o quadro de membros e servidores defasado, as unidades do MP têm que se desdobrar para atender às crescentes demandas sociais em um ambiente de grandes dificuldades sociais e financeiras, razão pela qual a exigência de dedicação exclusiva para o cargo de Secretário-Geral não se justifica. Nessa linha, a alteração da redação do parágrafo único do art. 14 do RICNMP, afasta a dedicação exclusiva do cargo de Secretário-Geral, com o escopo de que o afastamento ou não da origem seja examinado de acordo com a conveniência e necessidade para o exercício de suas funções. Por último, considerando que o CNMP, atualmente, não possui membros nomeados em número suficiente sequer para a instalação válida de seu Plenário, a edição do presente ato normativo, em caráter de urgência, é a medida cabível e necessária para a correção da inadequação regimental e continuidade dos trabalhos na gestão do CNMP. Por esses motivos, a Presidência, nos termos dispostos no mencionado inciso XXVIII do art. 12 do Regimento Interno do CNMP, expediu esta Emenda Regimental, para posterior referendo do Plenário.